



REVISÃO DO  
**PLANO  
DIRETOR**  
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA  
URBANA DO IPTU ECOLÓGICO E DO ISS  
ECOLÓGICO - 2007 – 2016**

**ANEXO 67**

**EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano  
de Palmas



## DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA DO IPTU ECOLÓGICO E DO ISS ECOLÓGICO - 2007 – 2016

<b>ITEM/SUB-ITEM:</b> USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
<b>TÍTULO DO DADO:</b> Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Do IPTU Ecológico e Do ISS Ecológico - 2007 – 2016.	
<b>TÉCNICO/TÉCNICOS:</b> Robson Freitas Correa	<b>EIXO TEMÁTICO:</b> Desenvolvimento Territorial

### INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previsto no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que os Instrumentos do IPTU Ecológico e Do ISS Ecológico foram parcialmente implementados na Lei Complementar N° 155/2007, não sendo regulamentado, pois se trata de dois impostos bem significantes para o município de Palmas que deveriam ter sido regulamentados por Leis Específicas próprias.

#### **DADOS:**

**Do IPTU Ecológico** - O Programa Palmas Solar abarca o viés ecológico do IPTU, vez que prevê benefícios fiscais, estabelecendo incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, com o desconto de até 80% (oitenta por cento) do referido imposto, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, conforme Lei Complementar n° 327, de 24 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 1.220, de 28 de março de 2016.

**Do ISS Ecológico** - O Programa Palmas Solar abarca o viés ecológico do ISS, vez que prevê benefícios fiscais, estabelecendo incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, com o desconto de até 80% (oitenta por cento) do referido imposto, para obras e instalações de fabricação, comercialização e distribuição de componentes, bem como para os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, conforme Lei Complementar n° 327, de 24 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 1.220, de 28 de março de 2016.

## CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

<b>01</b>	Considerando que os Instrumentos foram implementados na Lei Complementar Nº 155/2007 com o objetivo de estimular à conservação, preservação, e recuperação do meio ambiente protegido através de Legislações Específicas que determine a aplicabilidade dos Instrumentos dentro de suas realidades encontradas no município de Palmas.
-----------	--

### **Referências Bibliográficas:**

Análise da Lei Complementar Nº 155/2007, Plano Diretor Participativo de Palmas -2016.  
 Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.  
 PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.  
 Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.  
 Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.  
 Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

<b>02</b>	Já que o IPTU Ecológico não foi regulamentado na Lei Complementar Nº 155/2007. Entendemos que tal Instrumento pode ser Regulamentado em um desses Planos que estão em fase de estudos, ou até mesmo já aprovados, como por exemplo: O Plano de Arborização Urbana de Palmas.
-----------	--

### **Referências Bibliográficas:**

Análise da Lei Complementar Nº 155/2007, Plano Diretor Participativo de Palmas -2016.  
 Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.  
 PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.  
 Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.  
 Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.  
 Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

<b>03</b>	Cujo objetivo seja de proporcionar e incentivar abatimentos sobre Taxas, ou mesmo impostos sem causar prejuízo aos cofres públicos. Tais descontos podem ser previstos àqueles que preservarem as árvores dentro de suas propriedades, sejam espécies centenárias ou não.
-----------	---

**Referências Bibliográficas:**

Análise da Lei Complementar Nº 155/2007, Plano Diretor Participativo de Palmas -2016.

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

<b>04</b>	Quanto ao ISS Ecológico - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, tanto às pessoas físicas e Jurídicas proprietárias de Lotes residenciais e/ou comerciais que proponham medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente. Propondo-se em compensar ambientalmente sobre as áreas mais impactadas e as imunes de cortes, além das áreas verdes.
-----------	---

**Referências Bibliográficas:**

Análise da Lei Complementar Nº 155/2007, Plano Diretor Participativo de Palmas -2016.

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

Palmas, 08 de maio de 2017.

---

Robson Freitas Correa  
Arquiteto e Urbanista